



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018  
- www.see.ac.gov.br

MEMORANDO Nº 804/2025/SEE - DEANE

Ao Senhor

**Júlio César Nogueira da Silva**

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos - SEE

**Assunto: Análise e emissão de parecer técnico das propostas/amostras – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 336/2025**

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Despacho nº 1057/2025/SEE - DICL** (SEI nº [0016520457](#)), encaminho o presente processo referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 336/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros, lácteos e panificados), destinados ao atendimento dos alunos da Rede Estadual de Ensino beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme diretrizes da Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020, para o período letivo de 200 dias nos municípios da Regional de Tarauacá/Envira.

Informamos que, conforme análise realizada pela equipe técnica da Divisão de Nutrição do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar – DINUTRI/SEE, registrada no Despacho nº 130/2025/SEE – DINUTRI (SEI nº [0016613150](#)), observou-se o seguinte:

Foram dispensados da apresentação de amostras os itens cujas marcas ofertadas constam como pré-aprovadas, conforme especificado no Termo de Referência do certame. São eles:

- Item 17 – Bebida Láctea
- Item 33 – Pão Massa Fina
- Itens 38 a 46 – Polpas de Frutas (Açaí, Acerola, Cajá, Caju, Cupuaçu, Goiaba, Graviola, Manga e Maracujá)
- Item 49 – Requeijão

Informamos ainda, que a empresa **MV Empreendimentos Ltda**, classificada provisoriamente para o **item 25 – Mandioca (Macaxeira)**, não apresentou a amostra exigida no prazo de cinco dias úteis, em desacordo com as exigências editalícias, o que inviabilizou a realização da análise técnica e, por consequência, a emissão do respectivo parecer. Dessa forma, a inobservância do edital por parte da empresa mencionada impede o prosseguimento de sua proposta para o item referido.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para as providências cabíveis e continuidade dos trâmites administrativos pertinentes ao certame.

Atenciosamente,

[Assinatura eletrônica]

**Francisca Arcanja de Araújo Pereira**  
Chefe do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar  
Portaria nº 048/2023/GAB/SEE



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA, Chefe de Departamento**, em 31/07/2025, às 13:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.see.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016620250** e o código CRC **7BEB0D65**.